LEI COMPLEMENTAR N° 010, DE 02 DE MAIO DE 2002.

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº. 2.760, DE 27 DE AGOSTO DE 2001, QUE CRIA A GUARDA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. A Lei Municipal nº. 2.760, de 27 de agosto de 2001, que 'Cria a Guarda Municipal no âmbito do Município de Anápolis e dá outras providências', passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica criada, no âmbito do Município de Anápolis, a Guarda Municipal, corporação uniformizada de caráter civil, vinculada à estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social em nível de Departamento, como força auxiliar da segurança pública destinada à Proteção do patrimônio público municipal, dos serviços e instalações e preservação da ordem pública, na forma da Lei.*

§ 1º. *São superiores hierárquicos funcionais da Guarda Civil de Anápolis, nesta ordem:*

I – O Prefeito Municipal;

II – O Secretário Municipal de Defesa Social.

§ 2º. *Ficam criados os seguintes cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo:*

I – Comandante, símbolo C-2;

II – Sub-Comandante, símbolo C-3;

III – Coordenador, símbolo C-3;

IV – Coordenador de Operações, símbolo C-3;

V – Coordenador da Academia de Formação, símbolo C-3.

§ 3º. *As atribuições funcionais dos cargos comissionados serão definidas no estatuto da corporação.*

Art. 2º. *Fica criado o cargo efetivo de carreira de Agente da Guarda Municipal de Anápolis, no quantitativo de 200 (duzentas) vagas, a ser ocupado, através de concurso público, por pessoas maiores de idade, com escolaridade mínima de 2º. Grau Completo.*

§ 1º. *Até que se dê o provimento dos cargos através de concurso, poderá a Administração Municipal, atendendo ao interesse público, firmar convênio com outros*

órgãos da Administração Pública, visando o objetivo descrito no caput do art. 1º. Desta Lei.

§ 2º. *O Corpo de Agente da Guarda Municipal de Anápolis será regulamentado por Estatuto próprio, via Decreto do Executivo, observada a hierarquia e a disciplina.*

§ 3º. *O uniforme a ser utilizado pelos integrantes da Guarda Municipal de Anápolis será definido pelo estatuto da corporação e correrá a expensas do Município.*

§ 4º. *Os cargos de carreira da Guarda Municipal de Anápolis são as seguintes:*

I – Inspetor;

II – Sub-Inspetor;

III – Agente de 1ª Classe;

IV – Agente de 2ª Classe;

V – Agente de 3ª Classe

§ 5º. *O cargo inicial de carreira será sempre o de Agente de 3ª Classe.*

§ 6º. *Após a conclusão do curso de formação da 1ª Turma de Agentes, os cargos de Inspetor, Sub-Inspetor, Agente de 1ª Classe e Agente de 2ª Classe serão providos, a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que contemplará, em número adequado ao contingente, os Agentes de 3ª Classe que demonstrem melhor desempenho, maior aptidão profissional e reconhecida capacidade de liderança, mediante conclusão de laudo Técnico-pscicológico que assim certifique.*

§ 7º. *Os Agentes de 3ª Classe promovidos nos termos do Parágrafo anterior, para fins de manutenção da promoção recebida, deverão passar por curso específico de formação para seus respectivos cargos, com início imediato.*

§ 8º. *Para Agentes de 3ª Classe oriundos das turmas subseqüentes, serão aplicados os critérios de promoção previstos no estatuto da corporação.*

§ 9º. *A variação do vencimento base dos cargos de carreira será de:*

I – 5% (cinco por cento) de uma classe para outra para os Agentes:

II – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base dos Agentes de 3ª Classe, para Sub-Inspetores:

III – 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base dos Sub-Inspetores, para os Inspetores.

§ 10. *A ascensão na carreira far-se-á por merecimento e antigüidade, nos termos do Estatuto.*

§ 11. *A remuneração dos cargos de carreira da Guarda Municipal de Anápolis será efetuada da seguinte forma:*

I – vencimento base igual a 1(um) salário mínimo;

II – gratificação de 150% (cento e cinqüenta por cento) sobre o vencimento base;

III – outras vantagens asseguradas aos demais servidores municipais.

§ 12. *O sistema de trabalho será rodízio de 12/36 horas, alcançando carga horária de 180 horas/mês."*

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei via Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2002.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 02 de Março de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO